

Resolução
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
REGISTRO DE LEIS

Lei numero 107, de 6 de Dezembro de 1952

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:—

Artigo 1º— Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a contratar com Herdeiros de Joaquim José do Amaral, pelo prazo de 1 (um) ano, a razão de Cr. \$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros) mensais, em arrendamento de todos compartimentos do predio número 208, da rua São Vicente de Paulo, onde se acham instaladas a Prefeitura e Câmara Municipais e respectivo quintal com suas benfeitorias.

Artigo 2º— As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da verba propria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 6 de Dezembro de 1952.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa local "A Tarde"
Laranjal Paulista, 6 de Dezembro de 1952.
Wazaf Rodrigues Alves
Secretario